

multa no valor de R\$ 91.992,59 (noventa e um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 170/2018/SCMED, de 03 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.305711/2017-12, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 04.372.020/0001-44), ao pagamento de multa no valor de R\$ 853,56 (oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Fábrica (PF).

Acolher o Relatório n. 171/2018/SCMED, de 03 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726063/2017-97, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa SMART FARMA - ACR PERRONE., (CNPJ nº 17.300.180/0001-20), ao pagamento de multa no valor de R\$ 24.560,32 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Consumidor - PMC.

Acolher o Relatório n. 172/2018/SCMED, de 03 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.904728/2016-42, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A., (CNPJ nº 33.009.945/0002-04), por não se ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 173/2018/SCMED, de 10 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341907/2017-39, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGARIA JUQUITIBA LTDA., (CNPJ nº 50.241.686/0001-80), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.011,11 (três mil, onze reais e onze centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 174/2018/SCMED, de 10 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.399250/2017-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 08.446.915/0001-37), ao pagamento de multa no valor de R\$ 62.127,33 (sessenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 175/2018/SCMED, de 10 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341902/2017-00, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGARIA E PERFUMARIA IBIS PHARMA LTDA., (CNPJ nº 11.366.981/0001-01), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.481,90 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 01/2019/SCMED, de 09 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.487474/2017-51, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO EIRELI., (CNPJ nº 13.046.855/0001-03), por não se ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 02/2019/SCMED, de 14 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341904/2017-51, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGARIA APARECIDA BOTUCATU LTDA., (CNPJ nº 46.831.079/0001-01), ao pagamento de multa no valor de R\$ 17.951,84 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 03/2019/SCMED, de 14 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341904/2017-51, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGARIA APARECIDA BOTUCATU LTDA., (CNPJ nº 33.247.743/0035-69), ao pagamento de multa no valor de R\$ 645,24 (seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Fábrica (PF) permitido.

Acolher o Relatório n. 04/2019/SCMED, de 14 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.207605/2017-14, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa GSK - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., (CNPJ nº 33.247.743/0035-69), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.441,27 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 05/2019/SCMED, de 14 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.019577/2014-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., (CNPJ nº 37.396.017/0006-24), ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.441,23 (nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 06/2019/SCMED, de 21 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.140089/2017-98, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa TCA FARMA COMÉRCIO LTDA., (CNPJ nº 73.679.623/0001-06), ao pagamento de multa no valor de R\$ 645,24 (seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 07/2019/SCMED, de 21 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.024335/2016-94, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa UNITED MEDICAL LTDA., (CNPJ nº 68.949.239/0005-70), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.242,07 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e sete centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 08/2019/SCMED, de 21 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.890532/2016-33, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 09.053.134/0001-45), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.474,70 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 09/2019/SCMED, de 04 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.890532/2016-33, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA., (CNPJ nº 43.940.618/0001-44), ao pagamento de multa no valor de R\$ 649,24 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 10/2019/SCMED, de 04 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.305708/2017-88, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 14.271.474/0001-82), ao pagamento de multa no valor de R\$ 29.425,86 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 11/2019/SCMED, de 04 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.155267/2017-18, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa FARMATER MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 04.342.595/0001-14), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.161,12 (três mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

JOSE RICARDO SANTANA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.092, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, caput e § 2º, incisos II e III, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria GM/MAPA nº 203, de 16 de março de 2012, e o que consta do Processo nº 21148.017781/2018-12, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada aos Diretores Executivos e ao Chefe de Gabinete do Presidente da Embrapa a competência de que trata o art. 6º, caput, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens dos Chefes-Gerais das Unidades Descentralizadas e das Unidades Centrais, dos demais empregados públicos lotados nas Unidades Centrais e dos empregados e assessores vinculados às respectivas Diretorias da entidade estatal, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir os municípios de Brazabrantes e Santo Antônio de Goiás na Portaria nº 208, de 02 de junho de 2008, que habilita o médico veterinário ELTON LUIS DA SILVA RAFAEL, CRMV-GO nº 4150, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.000093/2018-41.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº. 8.492, de 13 de julho de 2015, a Instrução Normativa nº 37, de 27 de outubro de 2015, a Resolução nº 08, de 23 de novembro de 2015, e o que consta do Processo nº 21000.006339/2019-16, resolve:

Art. 1º Suspender o Plano de Trabalho que implementou o sistema integrado para diminuição do risco associado à praga *Cydia pomonella* para a importação dos frutos frescos de pera (*Pyrus spp.*), maçã (*Malus spp.*) e marmelo (*Cydonia oblonga*) originários da República da Argentina, aprovado pela Resolução nº 08, de 23 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Flutriafol Técnico Proventis, registro nº 1017; e Flutriafol Técnico Adama BR, registro nº 1717; no produto formulado Pratico, registro nº 3613, conforme processos nºs 21000.005437/2018-47 e 21000.042598/2017-31.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Azoxistrobina Técnico Adama Brasil, registro nº 20417; Azoxystrobin Técnico Proventis, registro nº 23416; e Azoxystrobin Técnico Sinon, registro nº 16016, no produto formulado Mirador 250 SC, registro nº 15616, conforme processo nº 21000.046173/2017-09.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Clorotalonil Técnico Adama, registro nº 9217, no produto formulado Funginil, registro nº 5499, conforme processo nº 21000.052938/2017-31.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd., - Jinger Road, Industry Chemical Park Xinyi Jiangsu - China, Shandong Dacheng Pesticide Co. Ltd. - nº 25 Honggou Rd., Zhangdian Zibo, Shandong - China no produto Clorotalonil Técnico Milenia, registro nº 4799, conforme processo nº 21000.013945/2017-18.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Azoxistrobina Técnico Adama Brasil, registro nº 20417; Azoxystrobin Técnico Proventis, registro nº 23416; Azoxystrobin Técnico Sinon, registro nº 16016; e Fortuna Técnico, registro nº 7808; no produto formulado Azimut Supra, registro nº 20617, conforme processo nº 21000.052923/2017-73.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Makhteshim Agan of North America, Inc. PO BOX 205, GA 31774, 364 Fitzgerald Hiway Ocilla - EUA; Agro Pack Plot No 905, GIDC Estate, Ankleshwar 393002 - Gujarat - Índia; e GSP Cro Science PVT LTD Plot No 551 phase II GIDC Kathwada Odhav 382430 Ahmedabad - Índia, no produto Azimut Supra, registro nº 20617, conforme processo nº 21000.025279/2018-41.

